



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 27 de novembro de 2020 - Edição nº 221 / 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Publicação: Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 466/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 014589/2020,

RESOLVE:

Autorizar a servidora THAIS FREIRE SANTANA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.128-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 a 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019..

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 467/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/013809/2020 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, matrícula nº 98.029-3, para exercer o cargo de Fiscal para execução da Nota de Empenho nº 2020NE00695.

Art. 2º. Designar o servidor, RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para exercer o cargo de Suplente para execução da referida Nota de Empenho.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE-PI

Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº18/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008462/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de **Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos)**, para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 18/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

L H L DE ASSIS & CIA LTDA - ME.				
CNPJ: 26.752.483/0001-74 INSC. ESTADUAL: 195923995				
RUA DAVID CALDAS, 1117 – SALA 01 – VERMELHA – TERESINA/PI				
FONE: (86) 3304-2270 / 99902-0293 E-MAIL: servifoodpi@gmail.com				
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1640-3 Conta: 72986-8				
Representante Legal: Luiz Henrique Leite de Assis CPF: 227.309.998-33 RG: 44.197.935-X SSP/SP				
GRUPO /ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
2/03	CAFÉ DA MANHÃ ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 3.1 - BEBIDAS Opções – no mínimo três	1500	21,90	32.850,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



<ul style="list-style-type: none"> Café - 50 ml (Quantidade por Pessoa). Leite - 150 ml (Quantidade por Pessoa). Chá - 150 ml (Quantidade por Pessoa). Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml (Quantidade por Pessoa) - Marca: Regina, Ouro da Mina, similar ou de melhor qualidade. Chocolate quente ou frio - 200 ml (Quantidade por Pessoa). Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. - 300 ml (Quantidade por Pessoa). Cajuina - 250 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca: Canaã, Ouro do Piauí, similar ou de melhor qualidade. 			
<p>3.2 – SALGADOS DE FORNO</p> <ul style="list-style-type: none"> Três (3) tipos de salgados de forno (pastel, empadinha, barquete, delicia de goiaba e outros) - 8 unidades (Quantidade por Pessoa). Dois (2) tipos de folhados (frango, queijo, presunto), - 2 unidades (Quantidade por Pessoa). Três (3) tipos de mini quiches (bacalhau, frango, camarão ou palmito) - 2 unidades (Quantidade por Pessoa). 			
<p>3.3 PÃES E PATÊS:</p> <ul style="list-style-type: none"> Três (3) tipos de pães variados (batata, sirius, sem lactose, de leite e equivalentes. - 5 unidades (Quantidade por Pessoa). mini pães de queijo ou esfiha - 2 unidades (Quantidade por Pessoa). torradas - 3 unidades (Quantidade por Pessoa). Dois (2) tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru) - 2 unidades (Quantidade por Pessoa). Dois (2) tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.) - 50g (Quantidade por Pessoa). 			
<p>3.4 BOLOS E OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> Três (3) tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira e equivalentes) - 80g (Quantidade por Pessoa). 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces) - 6 unidades (Quantidade por Pessoa). 2 tipos de bolo salgado (goma, farinha de goma e queijo) - 80 g (Quantidade por Pessoa). Bolo frito -1 unidade (Quantidade por Pessoa). Beiju - 1 unidade (Quantidade por Pessoa). Cuscuz - 80 g (Quantidade por Pessoa). pão de queijo - 2 unidade (Quantidade por Pessoa) 			
<p>3.5. FRUTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Dois (2) tipos de frutas fatiadas (mamão, 			



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	<p>melancia, abacaxi) - 200 g (Quantidade por Pessoa).</p> <ul style="list-style-type: none"> Banana - 1 unidade (Quantidade por Pessoa) Salada de frutas natural melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. - 200 g (Quantidade por Pessoa). Leite condensado e creme de leite, como complementos à parte. - 20 g (Quantidade por Pessoa). <p>3.6. COMPLEMENTOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Geleia (morango, goiaba, pimenta, groselha, ameixa ou equivalente) - 30 g (Quantidade por Pessoa). Caldo de carne - 150 ml (Quantidade por Pessoa). Ovos mexidos. - 1 unidade (Quantidade por Pessoa). 			
2/04	<p><u>KIT LANCHE</u></p> <p>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</p> <p>4.1 FRUTAS</p> <p>Banana - 1 unidade (Quantidade por Pessoa). Maçã - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</p> <p>4.2 – SANDUICHE</p> <p>Sanduíche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, uma (1) folha de alface 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou Cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup. - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</p> <p>4.3 – BEBIDA</p> <p>Refrigerante em lata de 350 ml (Marca: Produtos Ambev, guaraná, coca cola, Fanta, Sprite, similar ou de melhor qualidade) - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</p> <p>4.4 - COMPLEMENTOS</p> <p>Um guardanapo; Todos os produtos em embalagem apropriada (ver modelo anexo) e identificada com o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade.</p>	1000	14,90	14.900,00
3/05	<p><u>ALMOCO/JANTAR</u> <u>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</u> <u>5.1 – BEBIDAS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Dois tipos de Suco natural (laranja, cajá, 			



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	<p>acerola, caju, abacaxi, goiaba); cajuína (Marca: Canaã, Ouro do Piauí, similar ou de melhor qualidade), 2 tipos de refrigerante normal e zero (Marca: Produtos Ambev, guaraná, coca cola, fanta, Sprite, similar ou de melhor qualidade); Água mineral com e sem gás (Marca: Regina, Ouro da Mina, similar ou de melhor qualidade) - 400 ml (quantidade por pessoa).</p> <p>5.2 – ARROZ</p> <ul style="list-style-type: none"> Dois tipos (Simples, à grega, Maria Izabel, baião-de-dois, com cenoura ralada) - 150 g (quantidade alimentos por pessoa). <p>5.3 - MASSAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Um tipo (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim, conchiglione ou pratos equivalentes) - 180 g (quantidade alimentos por pessoa). <p>5.4 - FAROFA</p> <ul style="list-style-type: none"> Um tipo (Farofoa feita com manteiga, alho e cebola) - 50 g (quantidade alimentos por pessoa). <p>5.5 – CARNES</p> <ul style="list-style-type: none"> Dois tipos (Vermelha: (Filé bovino, pernil de porco, carneiro), branca: (peru, filé de peixe da água salgada). - 180 g (quantidade alimentos por pessoa). <p>5.6 - SALADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Dois tipos cozida: (salada de grão de bico, salpicão, batata, legumes com feijão verde); crua: salada verde (alface americana, acelga, brócolis, rúcula, pepino, abacate etc.), salada primavera, salada Caesar ou equivalente. - Cozida 120 g/ Crua 100 g (quantidade alimentos por pessoa). <p>5.7 - SOBREMESAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Dois tipos (pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnic ou equivalente) - 100 g (quantidade alimentos por pessoa). 	500	30,60	15.300,00
3/06	<p><u>ALMOCO/JANTAR EM RESTAURANTES</u> <u>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</u></p> <p>6.1 – BEBIDAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Água mineral com gás e sem gás, - 400 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca: Regina, Ouro da Mina, similar ou de melhor qualidade. Refrigerante (normal ou zero) - 350 ml (Quantidade por Pessoa) - Marca: Produtos Ambev, guaraná, Coca Cola, Fanta, Sprite, similar ou de melhor qualidade. Suco natural (laranja, cajá, acerola, caju, goiaba) - 300 ml (Quantidade por Pessoa). Cajuína - 250 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca: Canaã, Ouro do Piauí, similar ou de melhor 		44,20	22.100,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



<p>qualidade.</p> <p>6.2 - ENTRADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> Dois tipos: Pastéis variados (queijo, carne, pizza) ou bolinho de peixe ou mini hambúrguer de picanha, ou outras equivalentes. - 2 unidades (Quantidade por Pessoa). <p>6.3 - ARROZ:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tipo: biro biro, baião de dois, branco, arroz cremoso e arroz no vinho tinto ou equivalente. - 150 g (Quantidade por Pessoa). <p>6.4 - CARNES:</p> <ul style="list-style-type: none"> dois tipos: Vermelha (gado, carneiro, porco), branca (peixe, camarão, bacalhau) - 300 g (Quantidade por Pessoa). <p>6.5 - SALADAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> dois tipos (crua e cozida) salada tropical, salada Caesar de Frango, salada da horta, salpicão, primavera, similar ou de melhor qualidade. - 200 g (Quantidade por Pessoa). <p>6.6 - MASSA:</p> <ul style="list-style-type: none"> Um tipo (Rol exemplificador: lasanha, canelone, nhoque, rondele misto ao pomodoro, talharim (camarão provençal), conchiglione), ou equivalente. - 180 g (Quantidade por Pessoa). <p>6.7 - SOBREMESA:</p> <ul style="list-style-type: none"> dois tipos: pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnie) ou equivalente. - 100 g (Quantidade por Pessoa). 				
VALOR TOTAL DO GRUPO II e III				RS 85.150,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.2.8. Instruir e responder, os pedidos de carona solicitados por meio do Subsistema - SISRP do portal de compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br no qual é incluída a Ata de Registro de Preço licitada pelo COMPRASNET.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 por razão de interesse público; ou

5.8.2 a pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

(assinatura digital)
Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva
Presidente do TCE-PI

(assinatura digital)
Luiz Henrique Leite de Assis
Representante legal





**ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2020 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL E CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno, pelo seu presidente **Abelardo Pio Vilanova e Silva**, portador do CPF sob o nº 180.496.215-53 e RG nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.225.889/0001-21, sediada na Rua Sergipe nº 1147, Pirajá, CEP: 64.003-720, Teresina-PI, Telefones: (86) 98825 1977, E-mail: mendes.vianacom@gmail.com, como CONTRATADA, representada por Giselle Mendes Teixeira, portadora do CPF nº 026.447.683-22 e RG nº 5.021.422 SSP/PI, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 com base no processo TC/007064/2020 (Justificativas - Peças 1 e 6), formaliza o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem como objeto a retificação da quantidade dos itens e o valor total dos itens 1 e 2 no quadro do objeto constante da cláusula primeira do instrumento contratual registrado e publicado no DOE TCE/PI Nº 219//2020 de 25 de novembro de 2020.



**ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS**

CLAÚSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA

Assina o presente instrumento apenas a CONTRATANTE, haja vista tratar-se de ato administrativo caracterizado como anotação administrativa ao CONTRATO Nº 30/2020 para retificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO E VALOR TOTAL DOS ITENS 1 E 2.

A cláusula primeira do Contrato Nº 30/2020 fica retificada no seguinte teor: **Onde se lê:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Água mineral, potável, garrafão, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, fabricado em policarbonato transparente. Marca: Ouro da Mina.	6.468	Und	R\$ 5,70	R\$ 18.433,00
2	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa de 1,5 litros – fardo com 06 unidades. Marca: Ouro da Mina.	1.844	Fardo	R\$ 8,70	R\$ 8.021,00
3	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrada por termifusão – caixa com 48 unidades. Marca: Ouro da Mina.	2.136	Caixa	R\$ 22,00	R\$ 23.496,00
VALOR TOTAL CONTRATADO		R\$ 49.951,20 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)			



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020/TCE-PI

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Água mineral, potável, garrafão, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, fabricado em policarbonato transparente. Marca: Ouro da Mina.	<u>3.234</u>	Und	R\$ 5,70	<u>RS 18.433,80</u>
2	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa de 1,5 litros – fardo com 06 unidades. Marca: Ouro da Mina.	<u>922</u>	Fardo	R\$ 8,70	<u>RS 8.021,40</u>
3	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrada por termufusão – caixa com 48 unidades. Marca: Ouro da Mina.	<u>1.068</u>	Caixa	R\$ 22,00	R\$ 23.496,00
VALOR TOTAL CONTRATADO		RS 49.951,20 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)			

E, para formalidade do ato, o presente termo será juntado aos autos do contrato administrativo respectivo, para que produza todos os seus efeitos legais.

Teresina, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI

PROCESSO: TC/008268/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 08.804.362/0001-47.

OBJETO: Fornecimento e entrega de 02 (dois) tipos de jornal de grande circulação, impressos, com disponibilização de senhas de acesso on-line, na cidade de Teresina-PI, no total estimado de 18 (dezoito) assinaturas de cada jornal, totalizando 36 (trinta e seis) assinaturas, para entrega diária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100; Natureza: 339039.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 201/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014527/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor WILLIAM HUGO BASTOS MOURA, matrícula nº 98109-5, para substituir a titular da chefia da I DFAE, Antônia Carla Barros, matrícula nº 97205-3, no período de 23/11/2020 a 02/12/2020, em razão do afastamento para gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.


Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/005935/2017

ACÓRDÃO Nº 1.998/2020

DECISÃO Nº 651/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: MARLON DA COSTA FEITOSA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EMENTA. DESPESA. LICITAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Observou-se a contratação de veículos sem o devido procedimento licitatório. É importante mencionar que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

A Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí não possui endereço eletrônico relativo ao portal da transparência, ferramenta relevante para o controle social.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí. Exercício financeiro de 2017. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 800 UFR-PI. Decisão unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades detectadas: 2.1 Não envio/atraso no envio da prestação de contas mensal; 2.2 Despesas realizadas sem procedimento licitatório; 2.3 Variação do subsídio dos vereadores acima dos limites inflacionários; 2.4 Não fixação ou não envio da norma que fixou o subsídio dos vereadores; 2.5 Ausência de portal da transparência; 2.6 Descumprimento da decisão plenária n.º 2.023/2017; 2.7 Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil.

Retornam os autos para o julgamento das Contas da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí conforme despacho do Relator à peça 49, assim transcrito: Tratam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal Rio Grande do Piauí/PI, referente ao exercício financeiro de 2017. Tem-se que o processo TC/005935/2017 – Prestação de Contas da P. M. de Rio Grande do Piauí/PI - Exercício Financeiro de 2017 encontra-se parcialmente julgado, conforme Acórdãos nº 1.109/2020 (peça 41), nº 1.110/2020 (peça 42), nº 1.111/2020 (peça 43), nº 1.112/2020 (peça 44) e nº 1.113/2020 (peça 45), publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 192/2020 (pág. 14 a 18) de 14/10/2020. Ocorre que, conforme Decisão nº 525/2020 (peça nº 40), e de acordo com a Certidão (peça nº 26), apenas no caso específico da Câmara Municipal, não teria sido identificada qualquer defesa apresentada pelo gestor responsável, Sr. Marlon da Costa Feitosa, fato este, que, posteriormente, foi dado como um equívoco por parte da Comunicação Processual, resultando assim, na desconsideração tão somente do julgamento referente ao gestor da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí para que, após a publicação dos Acórdãos dos demais entes (Prefeitura, FUNDEB, FMS, FMAS e UMS), fosse juntada a defesa do gestor da Câmara Municipal aos autos. Porém, em fase de juntada da defesa do gestor da Câmara Municipal aos autos, conforme teor do Despacho emitido pela Comunicação Processual sob peça nº 48, verificou-se que o protocolo nº 007096/2020, tido como a defesa, foi enviado de forma intempestiva a este Tribunal de Contas. Tem-se que, a emissão da certidão data de 13/08/2019 e o encaminhamento da defesa data de 15/07/2020. Ante o exposto, e visto a rejeição da defesa supracitada, devido sua intempestividade, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para inclusão dos autos do processo TC/005935/2017 em PAUTA na Sessão Ordinária, para fins de julgamento das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí/PI.

Em ato contínuo, procedeu-se o julgamento da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade às contas da Câmara Municipal, nos termos do art.122, III, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 52).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 800 UFR-PI ao gestor responsável, Marlon da Costa Feitosa, conforme o disposto no art. 79, I da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e da Resolução TCE nº 13/11 (Regimento Interno); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art.

382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 52).

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 036 de 18 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO TC/007200/2018

PARECER PRÉVIO Nº 119/2020

DECISÃO Nº 413/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/011836/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA; TC/021367/2017 – REPRESENTAÇÃO; TC/016187/2017 – REPRESENTAÇÃO E TC/006320/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PREFEITO: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI nº 6.761) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. ATRASOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. IEGM e IDEB NA MÉDIA

OU ABAIXO EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES. OCORRÊNCIAS PARCIALMENTE SANADAS.

As ocorrências que persistiram relativas às Contas de Governo não possuem robustez suficiente para ensejar uma reprovação das contas.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Santa Rosa do Piauí – Exercício 2017. Aprovação com ressalvas.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso Extemporâneo das Peças de Planejamento Governamental; atraso no ingresso da Prestação de Contas Mensal; atraso no ingresso da Prestação de Contas Anual; insuficiência na Arrecadação da Recita Tributária; IEGM e IDEB na média ou abaixo em relação aos municípios piauienses e falhas no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 25, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/011836/2017

ACÓRDÃO Nº 1.497/2020

DECISÃO Nº 413/2020

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

OBJETO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA VERIFICAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

INSPICIONADOS: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL E VALDINAR DA SILVA LIMA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASOS NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS À CÂMARA MUNICIPAL E AO TCE-PI. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Embora as irregularidades tenham sido parcialmente sanadas, houve manifesta violação ao disposto no art. 54 da Res. TCE/PI nº 27/2016, e ao art. 33, II da Constituição do Piauí.

Sumário: Inspeção Extraordinária no município de Santa Rosa do Piauí (exercício de 2017). Pela Procedência Parcial. Sem aplicação de multa ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 03 do processo TC/011836/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 17 do processo TC/011836/2017, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 25 do

processo TC/007200/2018, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 35 do processo TC/007200/2018, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 06 e fls. 01/04 da peça 19 do processo TC/011836/2017 e às fls. 01/25 da peça 37 do processo TC/007200/2018, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou ao objeto da inspeção, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 41 do processo TC/007200/2018, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela procedência parcial da presente Inspeção Extraordinária (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “sem a aplicação de multa ao gestor”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/025516/2017

ACÓRDÃO Nº 1837/2020

DECISÃO Nº 520/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

REPRESENTANTE: GILVÂNIA ALVES VIANA – PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO. PREVISÃO LEGAL DE HIPÓTESES GENÉRICAS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS PELO GESTOR.

1. A Lei nº 275/2001, apresentada pelo gestor para fundamentar as contratações temporárias (peça 04, págs. 64/65), prevê, em seu art. 1º, I, a possibilidade de contratação nesses moldes a praticamente toda a sorte de serviços públicos, sem prever qualquer situação temporária de caráter excepcional a condicionar tais admissões.

Sumário: Representação. P.M. de Corrente. Exercício Financeiro 2017. Procedência. Aplicação de multa. Determinação e Comunicação.

Preliminarmente, o Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) requereu o sobrestamento do presente processo tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública na Comarca de Corrente-PI, promovida pela Promotoria de Justiça, versando sobre o mesmo objeto da presente representação, que pode ocasionar um julgamento, nesta Corte de Contas, diverso do julgamento a ser proferido no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que o referido procedimento judicial ainda encontra-se pendente de apreciação meritória. Em seguida, a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí presente à Sessão de Julgamento, atestou ser improcedente o requerimento apresentado pelo advogado de defesa, considerando: que há necessidade de se observar o Princípio da Independência das Instâncias; que uma representação foi impetrada no TCE/PI e que o mesmo tem que dar uma solução a esta demanda no âmbito da sua competência; que a resolução dada a esta representação pode servir como subsídio à ação promovida pelo Ministério Público Estadual tendo em vista o conhecimento e a competente atuação desta Corte de Contas na matéria em questão; que, após minucioso trabalho realizado,

foram devidamente comprovadas por este Tribunal as irregularidades apontadas no presente processo; e que tanto o Ministério Público Estadual, que impetrou a presente representação, como a sociedade merecem receber a resposta do TCE/PI com relação às questões apresentadas neste processo de representação. Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e nos termos da manifestação oral do Relator, pelo não acolhimento da preliminar, considerando: 1 – que a matéria está sob a competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; 2 – que o TCE/PI tem a sua missão, devendo exercê-la a partir do momento em que a matéria é de competência do Controle Externo da Administração Pública; 3 – que o Poder Judiciário, dentro do Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional, pode tomar uma decisão que seja convergente ou não com a decisão proferida no âmbito do TCE/PI; 4 – que o TCE/PI não pode deixar de decidir sobre matéria de sua competência. Vencida a preliminar, procedeu-se à apreciação do processo, como se segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação em Processo de Representação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 25 a 36), a Informação após Contraditório em Processo de Representação da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 49 a 52), a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 53, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 60, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista a constatação das seguintes irregularidades: Ausência de processo seletivo para contratação temporária (art. 37, IX, da CF/88; art. 4º, da Lei Municipal nº 669/2017); Previsão legal de hipóteses genéricas para contratação temporária (art. 1º, I, da Lei Municipal nº 275/2001); Ausência de comprovação de necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88); Contratação de prestadores de serviços para desempenho de atividades habituais (art. 37, II e IX, da CF/88)”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFRPI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Corrente-PI para que se abstenha de realizar novas contratações de pessoal sem observância da Lei Municipal nº 669/2017, notadamente sem prévia realização de teste seletivo simplificado.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Corrente-PI, para que tome conhecimento do andamento processual

desta representação, tendo em vista que os fatos aludidos decorrem de investigações realizadas no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público – PPICP nº 011/2017, prévio ao ajuizamento de Ação Civil Pública pelo MP/PI, com processo em trâmite na Vara Única de Corrente (Pje nº 0800219-91.2018.8.18.0027).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/011676/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. JOÃO SOARES DA COSTA.

INTERESSADO: LUSANI PEREIRA DE MOURA SOARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 305/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte requerida por LUSANI PEREIRA DE MOURA SOARES, CPF nº 386.688.663-20, por si, e por seu filho inválido César Augusto de Moura Soares, CPF nº 602.556.403-58, na condição de viúva do servidor João Soares da Costa, CPF nº 011.433.443-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, nível “C”, classe Especial, cujo óbito ocorreu em 09.04.2018 (fl. 1.19).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2526/2019/PIAUIPREVIDÊNCIA (fls. 178, peça 1) datada de 27 de agosto de 2019, com efeitos retroativos a 9 de abril de 2018, publicada no DOE nº 91, datado de 21 de maio de 2020 (fl. 182, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 16.505,15 (Dezesseis mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos), na forma discriminada abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Subsídio - Lei nº 62/05, Lei 6.410/13, art. 28-E da LC nº 226/17c/c art. 1º da Lei 6.933/16.	21.159,16
VALOR DO BENEFÍCIO	21.159,16

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.
(21.159,16 - 5645,80 * 70%) + 5645,80 = 16.505,15).

TOTAL PARA CADA BENEFICIÁRIO	8.252,58
------------------------------	----------

NOME	Data Nasc.	Dependência	CPF	Data Início	Data Fim	%RATEIO	VALOR
Lusani Pereira de Moura Soares	20/10/1961	Cônjuge	386.688.663-20	09/04/2018	Vitalício	50,00	8.252,58
Cesar Augusto de Moura Soares	27/09/1985	Filho inválido	602.556.403-58	09/04/2018	Vitalício	50,00	8.252,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC- Nº 008194/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ RENATO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR DECISÃO Nº 314/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ RENATO NASCIMENTO, CPF nº 032.751.673-91, RG nº 270064-SSP-CE, matrícula nº 005749-5, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão "E", do quadro de pessoal da Fundação de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí-CEPRO, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal –

DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-141/16 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 48, de 14/03/16, com proventos mensais no valor de R\$ 4.145,17 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013592/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JURACY ARAÚJO SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS DECISÃO Nº 315/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida a servidora JURACY ARAUJO SANTOS, CPF nº 320.013.473-91, RG nº 782.7406-SSP-PI, matrícula nº 0782718, no cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-141/16 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 48, de 14/03/16, com proventos mensais no valor de R\$ 3.692,55 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197,

IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 004257/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ WAGNER LINHARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIORDECISÃO Nº 316/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida ao magistrado José Wagner Linhares, CPF nº 951.268.218-49, Juiz de Direito do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Oeiras - PI, Entrância Final, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, matrícula nº 2060094, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 e arts. 6º e art. 6º-A da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 381/2016 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, edição nº 7.920/17, em 19 de fevereiro de 2016, com proventos mensais no valor de R\$ 28.947,54 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013106/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ALBA DE SOUSA ARAÚJO ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTODECISÃO Nº 317/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora ALBA DE SOUSA ARAÚJO, CPF nº 337.713.243-00, RG nº 704925-SSP-PI, matrícula nº 0754544, no cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.381/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 122, de 02/07/19, com proventos mensais no valor de R\$ 4.209,84 (quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC/013198/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 325/2020-GDC

(REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR)

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SOB DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 278/2020-GDC - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ – EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

RESPONSÁVEL: GILCIVAM MARTINS LISBOA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas (Meses 1, 2, 3, 4, 5, 6, Documentações Web), do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Em 04/11/2020, emitiu-se Decisão Monocrática nº 278/2020-GDC deferindo o Bloqueio de Contas da Câmara Municipal de Parnaguá, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, até que o gestor encaminhasse a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Meses 1, 2, 3, 4, 5, 6, Documentações Web), embasada na lista emitida pela DFAM em 04/11/2020, às 07h20min. A referida Decisão fora homologado pelo Plenário desta Corte em 05/11/2020.

Ocorre que, analisando a peça nº 14, o responsável se tornou adimplente perante este Tribunal de Contas com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a junho de 2020, situação atualizada em 18/11/2020, às 04h30min.

Ante o exposto, REVOGO A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 278/2020-GDC, e encaminho os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI. Por fim, ARQUIVO OS AUTOS, com fulcro no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI.

Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação, e após trânsito em julgado, que os presentes autos sejam enviados para a Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20/11/2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/011638/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 327/2020-GDC

(REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR)

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SOB DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 231/2020-GDC - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ – EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

RESPONSÁVEL: GILCIVAM MARTINS LISBOA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais, em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas (Meses 1 a 5, Documentações Web), do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Em 07/10/2020, emitiu-se Decisão Monocrática nº 231/2020-GDC deferindo o Bloqueio de Contas da Câmara Municipal de Parnaguá, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, até que o gestor encaminhasse a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compusessem a prestação de contas (Meses 1 a 5, Documentações Web), embasada na lista emitida pela DFAM em 07/10/2020, às 07h30min. A referida Decisão fora homologado pelo Plenário desta Corte em 08/10/2020.

Ocorre que, analisando a peça nº 17, as contas bancárias da Câmara Municipal de Parnaguá foram desbloqueadas nos autos do Processo TC013198/2020.

Ante o exposto, REVOGO A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 231/2020-GDC, e encaminho os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI. Por fim, ARQUIVO OS AUTOS, com fulcro no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI.

Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação, e após trânsito em julgado, que os presentes autos sejam enviados para a Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24/11/2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005350/2020

ERRATA: Republicar o acórdão por erro material quanto ao número do processo.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 313/2020-GJV

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME

RECORRENTE: JACINTA MARIA DOS SANTOS LIMA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

ADVOGADO: ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA – OAB/PI Nº 6655 E OUTROS

Trata-se do Pedido de Reexame interposto pela Sra. JACINTA MARIA DOS SANTOS LIMA, servidora pública estadual, protocolado nesta Corte de Contas, Corte de Contas, sob nº TC/005350/2020, em face do Acórdão nº 2.107/2019.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente recurso foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou que a petição recursal não está devidamente instruída, vez que não se fez acompanhar de cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, contrariando o disposto no art. 406, §1º, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) abaixo transcrito:

Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1º A petição recursal será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação;
(negritei).

(...)

Embora a recorrente tenha sido regularmente intimada para sanar o vício acima apontado (peça 05), decorrido o prazo que lhe foi concedido, a mesma não o fez, conforme certidão acostada à peça 08 dos autos.

Assim, a ausência da decisão recorrida e do comprovante de sua publicação são documentos indispensáveis para que o recurso seja conhecido, sendo que sua ausência implica o seu não conhecimento.

Diante do exposto, DECIDO pelo não conhecimento do Pedido de Reexame.

Encaminhe-se a presente Decisão Monocrática à Secretaria das Sessões para fins de publicação e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à seção de arquivo para fins de arquivamento.

Teresina (PI), 13 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.306/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 015/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DENUNCIANTE: SR. ANDRÉ LIMA PORTELA

DENUNCIADO: SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LIMA PORTELA – OAB/PI Nº 18.081 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

Trata-se de Denúncia interposta pelo Sr. André Lima Portela, em face do Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente da Câmara Municipal de Teresina, noticiando ausência de transparência na gestão da Câmara Municipal de Teresina.

Segundo narrou o denunciante, o gestor vem descumprindo a Lei de Acesso à Informação não disponibilizando dados no sítio eletrônico da Câmara Municipal e desconsiderando reiteradamente protocolos nos quais o denunciante solicitou o nome, o cargo, a lotação, a vinculação e a remuneração detalhada de todos os parlamentares e demais servidores efetivos, comissionados e aposentados, de forma individualizada, dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2019 e dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de 2020.

Ao final, requereu a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* determinando o fornecimento das informações solicitadas, e, no mérito, a confirmação da tutela de urgência.

É, em síntese, o relatório.

Ab initio, cumpre ressaltar que a presente denúncia preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja, cópia de protocolo de solicitação de informações no portal da transparência da Câmara Municipal de Teresina.

Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a denúncia deverá apurar a possível *violação aos princípios da publicidade e transparência em decorrência da restrição de informações de interesse público por parte da Câmara Municipal de Teresina*, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

Sobre o pedido cautelar, este está sendo analisado nos autos do Incidente Processual TC nº 013.507/2020.

Isto posto:

a) Admito a presente Denúncia, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente da Câmara Municipal de Teresina, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Publique-se.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

O protocolo digital do TCE-PI está funcionando pelo e-mail: **triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
02/12/2020 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 038/2020

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022502/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francisco das Chagas Soares de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DO PIAUI

TC/022334/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Valdecarlos Santos Pereira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARADE BARRAD"ALCANTARA RESPONSÁVEL: VALDECARLOS SANTOS PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA RESPONSÁVEL: MARIA LUCILENE LINO - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003418/2020

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.
M. DE SAO RAIMUNDO NONATO,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Leonardo Santana Oliveira Galvão – ME. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Noticia supostas irregularidades no âmbito do Contrato Administrativo 002/2017 e Tomada de Preços nº 002/2020, levados a efeito pela P. M. de São Raimundo Nonato. Dados complementares: Representante: Leonardo Santana Oliveira Galvão – ME. Representado: Carmelita de Castro Silva (Prefeita).

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003041/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora:

FMAS DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL D. LOURDES MOTA / PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006199/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/004279/2019 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. RESPONSÁVEL: SYLANA MARIA AGUIAR SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 18, fls. 29)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005970/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Laenio Rommel Rodrigues Macêdo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI Dados complementares: OBS: o Sr. Laenio Rommel Rodrigues Macêdo (Prefeito) apresentou defesa por intermédio do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (procuração à peça 29, fls. 07). RESPONSÁVEL: MARCELO SOARES MACEDO - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 30, fls. 07) RESPONSÁVEL: ISAÍAS RIBEIRO DAS NEVES - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade

Gestora: FUNDEB DE FARTURA DO PIAUI RESPONSÁVEL: RANIÁRCIA CARVALHO DE MACEDO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FARTURA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ARTEMES SUILA NASCIMENTO - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FARTURA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELDIO DIAS DE MACEDO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FARTURA DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/004647/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SEBASTIAO LEAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Objeto: Notícia realização de forma presencial do Pregão Presencial nº 05/2020, no período de pandemia, à revelia das normas estaduais e do município. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas (DFESP 3-TCE/PI). Representados: Ângelo Pereira de Sousa (Prefeito) e José Maurício de Sousa (Pregoeiro). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 14, fls. 09, 10, pelos representados)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/018130/2013

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2013)

Interessado(s): Gerardo Rebelo Filho, Carlos Augusto Gomes de Souza e Lindomar Castilho Melo. Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005864/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Dados complementares: Processos Apensados: TC/017510/2017 - Representação - Advogado: Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI nº 2.193 e outros (procuração à peça 15, fls. 04) - Não julgado. TC/010272/2017 - Representação - Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 25, fls. 03) - Não julgado. TC/012943/2017 - Representação - Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 11, fls. 05) - Não julgado. TC/017473/2017 - Representação - Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 15, fls. 04) - Não julgado. TC/014380/2017 - Inspeção - Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 13, fls. 06) - Julgado. TC/005714/2017 - Denúncia - Advogado: Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI nº 2.193 e outros (procuração à peça 07, fls. 09) - Julgado. TC/001434/2017 - Denúncia - Advogado: Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI nº 2.193 e outros (procuração à peça 14, fls. 12) e Francisco Phillipe Nunes Cronemberg - OAB/PI nº 9.851 (procuração à peça 15, fls. 10) - Julgado. RESPONSÁVEL: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 30) RESPONSÁVEL: JOAB CARVALHO CURVINA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 26) RESPONSÁVEL: ENÉAS MAIA DOS SANTOS - FMS (GESTOR(A)) De: 04/01/17 à 07/11/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORIANO RESPONSÁVEL: THAIS BRAGLIA DA MOTA - FMS (GESTOR(A)) De: 07/11/17 à 29/12/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 24) RESPONSÁVEL: FRANCISCA RAFAELA DA FONSECA DE BARROS LIMA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-

unidade Gestora: FMAS DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 23) RESPONSÁVEL: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 29) RESPONSÁVEL: MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 28) RESPONSÁVEL: JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 27) RESPONSÁVEL: JOAB CARVALHO CURVINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 26) RESPONSÁVEL: CÉLIA MOTA DA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 25) RESPONSÁVEL: ELINEUZA RAMOS DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 22) RESPONSÁVEL: MARCONY ALISSON FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 21) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 20) RESPONSÁVEL: MANUELLA SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE MEIOAMBIENTE DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 19) RESPONSÁVEL: JARDEL VIANA DE SOUSA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE FLORIANO RESPONSÁVEL: FÁBIO DA SILVA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE FLORIANO RESPONSÁVEL: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 18) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DE PÁDUA FRANCIS KALUME - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FLORIANO RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE COMUNICACAO DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 45, fls. 17) RESPONSÁVEL: MAURÍCIO BEZERRA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORIANO Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 52, fls. 18)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006877/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 23, fls. 09)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/001815/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio Joaquim de Sousa. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO

TC/010209/2020

APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Antônio Evilásio Meneses de Moraes. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 12 (doze)